

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 104

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 9 de junho de 2015

## MP cobra adoção de medidas para garantir eleição geral

### Conselheiros Tutelares serão escolhidos no dia 4 de outubro em todo o País

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a mais seis municípios (Buenos Aires, Pedra, São João, Belo Jardim, Vicência e Feira Nova) e aos presidentes dos respectivos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdicas) que procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas à realização do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares. O pleito está previsto para acontecer no dia 4 de outubro deste ano em todo o País, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Conanda). Após observarem que as devidas adequações para a realização da eleição unificada não foram efetuadas pelos municípios, os promotores de Justiça Eduardo Henrique Gil Messias de Melo (Buenos Aires), Ana Cristina Taffarel (Pedra e São João), Sophia Spinola (Belo Jardim), Fabiana Kiuska dos Santos (Vicência) e Kívia Roberta Ribeiro (Feira Nova) expediram as recomendações para orientar a disponibilização dos recursos necessários à realização da eleição, tais como publicação dos editais, qualificação (e eventual con-

tratamento) de servidores, acordo para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação tenha de ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas.

Também deverão ser convocadas as reuniões extraordinárias necessárias dos respectivos Comdicas, assim como publicados os editais para regulamentar o pleito e o cumprimento dos prazos estipulados.

Segundo as recomendações, os Conselhos Municipais têm a obri-

gação de publicar o edital de convocação do pleito com seis meses de antecedência à data prevista para sua realização, conforme artigo 7º da Resolução nº 170/2014, do Conanda. O que, nesse caso, deveria ter acontecido até o dia 4 de abril de 2015.

As autoridades notificadas têm o prazo de 15 dias, a partir da data de seu recebimento, para informar às Promotorias de Justiça do município quanto à adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

As recomendações de Buenos Aires, Pedra e São João foram publicados no Diário Oficial do dia 2 de junho, as de Belo Jardim e Vicência, no dia 3 e a de Feira Nova, no dia 4.



### INQUÉRITOS

#### Cinco dias para interessados em atuar na Capital

Devido ao expressivo aumento da quantidade de autos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital e o atual deficit de promotores de Justiça, o procurador-geral, Carlos Guerra de Holanda, publicou aviso para que os promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância formalizem interesse quanto ao exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, no prazo de **cinco dias**, a partir da data de sua publicação.

Serão priorizadas, para a respectiva designação, a especialidade da matéria e rotatividade. O aviso foi publicado no dia 6 de junho.

### SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

## Pesqueira deve assegurar uso do nome social

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Saúde de Pesqueira que adote as providências necessárias para assegurar, no prazo de 90 dias, o direito ao uso do nome social por pessoas transexuais, sejam servidores lotados no órgão ou usuários do sistema público de saúde. O nome social é um direito reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde e caracteriza o nome pelo qual as pessoas trans se reconhecem e são identificadas pela sociedade.

A utilização do nome social das pessoas trans deverá ser observada no tratamento pessoal a elas dispensado, sempre que solicitado e, mediante requerimento da parte interessada, nas seguintes si-

tuações: cadastro de dados e informações de uso social, comunicações internas de uso social, endereço de correio eletrônico, identificação funcional de uso interno da instituição (crachá, com nome civil no verso e nome social no anverso), lista de ramais da instituição, nome de usuário(a) em sistemas de informática, atendimento e tratamento dos usuários do sistema de saúde, dentre outros.

De acordo com a promotora de Justiça Jeanne Bezerra, a questão já regulamentada em diversos níveis da administração pública brasileira, incluindo-se o Estado de Pernambuco, que reconheceu o direito ao uso do nome social por meio do Decreto nº 35.051 de 2010. Ela lembrou ainda, no texto

da recomendação, que nenhum paciente pode ser identificado de forma desrespeitosa, com a designação por números, código da doença ou qualquer outra forma que não seja o nome de preferência do indivíduo.

Ainda segundo a recomendação, todos os servidores públicos da Secretaria de Saúde de Pesqueira devem receber capacitação, dentro de seis meses, sobre a garantia do direito à livre identidade de gênero. O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais estabelece o nome social e o reconhecimento à identidade de gênero como elementos constitutivos da dignidade humana.

### GESTÃO AMBIENTAL

## MPPE planta 20 mudas de árvores na Suassuna

Em comemoração ao Dia do Meio Ambiente, na sexta-feira (5), o MPPE promoveu o plantio de 20 mudas de árvores no estacionamento do edifício Paulo Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, na sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Foram plantadas árvores das espécies Cássia e Mororó, em uma iniciativa da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, que exerce um papel ativo na preservação do meio ambiente, inclusive divulgando e es-

timulando ações e conscientização entre membros e servidores do MPPE.

Além de campanhas, o MPPE busca sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, promove a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais, contribui para a revisão de padrões de consumo e adoção de novos referenciais na administração pública e auxilia na melhoria da qualidade de vida, sugerindo práticas de gestão ambiental inovadoras.



### CORREGEDORIA GERAL

## Publicada correição ordinária de julho

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou mais um Edital de Correição. Desta vez, a correição será feita no Recife e no Cabo de Santo Agostinho, no mês de julho. O edital foi publicado no Diário Oficial do dia 4 de junho.

Nos dias 7, 9 e 13 de julho, a equipe da Corregedoria estará nas 14ª, 15ª, 25ª, 26ª, 27ª, 43ª e 44ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, no Recife, que atuam na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, das 14 às 17h. As Promotorias ficam localizadas na Rua 1ª de Março, 100, 5º andar, Santo Antônio, Recife.

No dia 8 de julho, será a vez da 1ª e 2ª Promotorias de Jus-

tiça Cível, do Cabo de Santo Agostinho, localizadas na Av. Presidente Vargas, 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho.

Os promotores de Justiça e os substitutos legais dessas promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correicionados.

Por ocasião da Correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.159/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede no Arcoverde;**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 024/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 046/2015-13ª CM, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 811/2015, de 28.04.2015, publicada no DOE de 29.04.2015, e da Portaria POR-PGJ N.º 1.123/2015, publicada em 03.06.2015 para:

**Onde se lê:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Welson Bezerra de Sousa

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça Silva
30.06.2015	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo

**Leia-se:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
30.06.2015	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇAPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Carlos Augusto Arruda Guerra de HolandaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Fernando Barros de LimaSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Renato da Silva FilhoCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiSECRETÁRIO-GERAL  
Aguiinaldo Fenelon de BarrosCHEFE DE GABINETE  
José Bispo de MeloCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Jaques CerqueiraJORNALISTAS  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela  
Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e  
Bruno BastosESTAGIÁRIOS  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão  
Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)RELAÇÕES PÚBLICAS  
Evângela AndradePUBLICIDADE  
Andréa Corradini, Leonardo MartinsDIAGRAMAÇÃO  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.160/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;**CONSIDERANDO** a alteração da escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.094/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.161/2.015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.133/2015, de 03/06/2015, publicada em 04/06/2015,**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.133/2015, de 03/06/2015, publicada em 04/06/2015, como segue:

**Onde se lê:**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO MINISTERIAL	09	12/05/2015

**Leia-se:**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO MINISTERIAL	07	12/05/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.162/2.015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/06/2015
Bodocó	080ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01/06/2015
Petrolândia	070ª	Évania Cíntian de Aguiar Pereira	01/06/2015
Primavera	142ª	Elson Ribeiro	01/06/2015
Quipapá	047ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	01/06/2015
Pedra	058ª	Sarah Lemos Silva	01/06/2015
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/06/2015
São José do Belmonte	074ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/06/2015
Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação Neto	01/06/2015
Venturosa	120ª	Diego Albuquerque Tavares	01/06/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.163/2.015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:** I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Barreiros	042ª	Wesley Odeon dos Santos	01 a 30/06/2015
Gameleira	029ª	Emanuele Martins Pereira	08 a 22/06/2015
Rio Formoso	026ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 30/06/2015
Tabira	050ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	01 a 30/06/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.164/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.165/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, a partir da publicação da presente Portaria até fevereiro de 2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA Itamaracá	COORDENADOR João Alves de Araújo
-------------------------------------	-------------------------------------

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.166/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, atribuído através da Portaria PGJ nº 560/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA Itamaracá	COORDENADOR Sérgio Gadelha Souto
-------------------------------------	-------------------------------------

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.167/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 08/06/2015 a 22/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.168/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:** Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 2ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 08/06/2015 a 22/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.156/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 612/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 021/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr.ª LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 10/06/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.06.15.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata**

**III - Julgamento dos Editais de Promoção de 2ª Instância e 3ª Entrância**

**IV - Comunicações diversas:**

**IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

**SIIG nº 0020301-6/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 013/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2013/1157461.

**Arquimedes nº Auto 2013/1140082 / Doc. nº 5367716.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PP nº 010/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1140082.

**Arquimedes nº Auto 2015/1799534 / Doc. nº 5368993.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PP nº 011/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1799534.

**Arquimedes nº Auto 2015/1869486 / Doc. nº 5366872.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 015/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1869486.

**Arquimedes nº Auto 2015/1916130 / Doc. nº 5369564.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do IC nº 008/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1916130.

**Arquimedes nº Auto 2015/1910181 / Doc. nº 5375208.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do IC nº 012/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1910181.

**Arquimedes nº Auto 2014/1771117 / Doc. nº 5375582.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 011/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1771117.

**Arquimedes nº Auto 2015/1895681 / Doc. nº 5363211.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 009/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1895081.

**Arquimedes nº Auto 2013/1079762 / Doc. nº 5363270.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 007/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1079762.

**Arquimedes nº Auto 2015/1881983 / Doc. nº 5369681.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha Ofício de Instauração do PA nº 010/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1881983.

**Arquimedes nº Auto 2015/1832734 / Doc. nº 5254120.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 025/15-43ª PJDC.

**Arquimedes nº Auto 2015/1913457 / Doc. nº 5342500.** Interessada: 309ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 004/2015-30.

**SIIG nº 0020408-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 002/2015.

**SIIG nº 0019036-1/2015.** Interessada: PJ de Ibirajuba. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 03/2015.

**SIIG nº 0018950-5/2015.** Interessada: PJ de Buique. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002/2015.

**SIIG nº 0018620-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio. Encaminha cópia da Portaria nº de Instauração do IC nº 018/15-43ª.

**Arquimedes nº Auto 2015/1836683 / Doc. nº 5306774.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 024/15-43ª PJDC.

**SIIG nº 0018553-4/2015.** Interessada: PJ de Pedra. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 05/2015.

**SIIG nº 0018547-7/2015.** Interessada: PJ de Pedra. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 004/2015.

**SIIG nº 0018544-4/2015.** Interessada: 16ª PJDC da Capital – Defesa do Consumidor. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos IC's nº 003/14-16ª, nº 044/14-16ª, nº 011/15-16ª, nº 011/15-16ª anexo I, nº 011/15-16ª anexo II, nº 011/15-16ª anexo III, 011/15-16ª anexo IV e nº 012/15-16ª.

**Arquimedes Doc. nº 5371966.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 19/2015-28ª PJDC.

**Arquimedes Doc. nº 5371834.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 13/2015-22ª PJDC.

**Arquimedes Doc. nº 5371076.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 18/2015-28ª PJDC.

**SIIG nº 0018423-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 01/2015.

**Arquimedes nº Auto 2015/1792360 / Doc. nº 5308888.** Interessada: 44ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 023/15-44ª PJDC.

**SIIG nº 0018037-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 016/2015.

**SIIG nº 0018031-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 015/2015.

**Arquimedes Doc. nº 5389650.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 20/2015-28ª PJDC.

**Arquimedes Doc. nº 5389591.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia

da Portaria de Instauração do IC nº 19/2015-22ª PJDC.

**SIIG nº 0019205-8/2015.** Interessada: 2ª de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de PP nº 006/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto: 2015/1893274.

**SIIG nº 0019211-5/2015.** Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Comunica Instauração do IC nº 003/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto: 1597864/2014.

**SIIG nº 0019214-8/2015.** Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Comunica Instauração do IC nº 002/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto: 1686648/2014.

**SIIG nº 0019196-8/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Comunica Instauração do PP nº 005/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto: 2015/1869214.

**SIIG nº 0019199-2/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Comunica Instauração do PA nº 008/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto: 2015/1909499.

**Arquimedes nº Auto 2015/1913457 / Doc. nº 5342500.** Interessada: 30ª PJDC – Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 004/2015-30 ILPI Creche Geriátrica VerdBranco.

**Arquimedes nº Auto 1921319/2015 / Doc. nº 5389193.** Interessada: 16ª PJDC – Defesa do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 026/11-16ª.

**SIIG nº 0019953-0/2015.** Interessada: 2ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 030/2012.

**Arquimedes nº Auto 1923288/2015 / Doc. nº 5389315.** Interessada: 16ª PJDC – Defesa do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 013/15-16ª.

**SIIG nº 0019953-0/2015.** Interessada: PJ de Pedra. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002/2015.

**SIIG nº 00169-0/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2014.

#### IV.II - Conversão de PP's em IC's:

**Arquimedes nº Auto 2012/884205 / Doc. nº 5249898.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria nº 18/2015 de Conversão do Procedimento s/ nº em IC s/ nº.

**Arquimedes nº Auto 2014/155005 / Doc. nº 5219979.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 18/2014-PP em IC s/ nº.

**Arquimedes nº Auto 2012/876808 / Doc. nº 5261544.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 272/2010-PP em IC s/ nº.

**Arquimedes nº 2012/876427 / Doc. nº 5261755.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 394/2010-PIP em IC s/ nº.

**Arquimedes nº Auto 2011/28530 / Doc. nº 5261137.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 431/2010 em IC s/ nº.

**SIIG nº 0019214-8/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia do Ofício de Conversão do PP nº 107/2014-34ª PJS em IC nº 028/2015-34ª PJS.

**SIIG nº 0019004-0/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia do Ofício de Conversão do PP nº 87/2014-34ª PJS em IC nº 024/2015-34ª PJS.

**SIIG nº 0019045-1/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia do Ofício de Conversão do PP nº 112/2014-34ª PJS em IC nº 025/2015-34ª PJS.

**SIIG nº 0018646-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 018/2014 em IC nº 019/2015.

**Arquimedes nº Auto 2013/1033244 / Doc. nº 5316489.** Interessada: PJ de Pedra. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2013/1033244 / nº doc. 2354832 em IC nº 003/2015.

**Arquimedes Doc. nº 5371677.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 036/2014-22ª PJDC em IC nº 036/2014-22ª PJDC.

**SIIG nº 0018538-7/2015.** Interessada: 11ª PJDC – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 092/2014-11ª PJS em IC nº 060/2015-11ª PJS.

**SIIG nº 0018600-6/2015.** Interessada: 34ª PJDC – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 062/2014-34ª PJS em IC nº 028/2015-34ª PJS.

**Arquimedes nº Auto 2014/1433701 / Doc. nº 5318412.** Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015.

**SIIG nº 0018585-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Portaria nº 002/2015 de Conversão do PP nº 009/2013 em IC s/ nº.

**SIIG nº 0018587-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Portaria nº 001/2015 de Conversão do PP nº 008/2013 em IC s/ nº.

**Arquimedes Doc. nº 5378362.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia do Ofício de Conversão do PP nº 70/2014-22ª PJDC em IC nº 70/2014-22ª PJDC.

**Arquimedes Doc. nº 5394961.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia do Ofício de Conversão do PP nº 098/14 em IC nº 098/14.

#### IV.III – Prorrogação de Prazos:

**SIIG nº 0013713-6/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 019/2011, por mais um ano.

**Arquimedes nº Auto 2012/607311 / Doc. nº 5235953.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 074/2011-20ª/7ª PJDC.

**Arquimedes nº 2012/659307 / Doc. nº 5220954.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 003/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/803991 / Doc. nº 5221730.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 011/2010-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/717717 / Doc. nº 5221777.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 005/2014-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/656567 / Doc. nº 5221762.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 004/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/745430 / Doc. nº 5221868.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 009/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/839787 / Doc. nº 5221831.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 008/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/839780 / Doc. nº 5221800.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 007/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/803867 / Doc. nº 5221404.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 008/2010-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/803884 / Doc. nº 5221514.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 009/2010-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2012/768554 / Doc. nº 5221572.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 011/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2010/73415 / Doc. nº 5221613.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 012/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2011/564795 / Doc. nº 5221634.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 013/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2011/568639 / Doc. nº 5221660.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 014/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2011/573018 / Doc. nº 5221680.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 015/2012-PMA.

**Arquimedes nº Auto 2011/58483 / Doc. nº 5221116.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC nº 001/2012-PMA.

#### IV.IV – Recomendação:

**SIIG nº 0019124-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

**SIIG nº 0018792-0/2015.** Interessada: 2ª PJ Criminal. Encaminha cópia da Recomendação Ministerial, de 14 de abril de 2015.

#### IV.V – Ação Civil Pública

**Arquimedes Auto: 2014/1414839 / Doc: 5371963.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de ação civil pública nº 0014187-31.2001.8.17.0001.

#### IV.VI – Termo de Ajustamento de Conduta

**Arquimedes Auto: 2014/1536515 / Doc: 5255541.** Interessada: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com as empresas prestadoras de atividades físicas e afins da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a intervenção do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.

#### IV. VII – Suspeição de Membros

**SIIG nº 0020692-1/2015.** Interessada: 5ª PJ Criminal da Capital. Comunica que averbou suspeito, por motivos de foro íntimo, nos autos do Processo 40339-62.2014.8.17.0001, em curso perante a 5ª Vara Criminal da Capital, já tendo providenciado a comunicação de estilo a substituta automática da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

**Arquimedes Auto: 2015/1861224 / Doc: 5394585.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que se arguiu impedida, para atuar no Auto 2015/1861224, sendo o referido expediente encaminhado ao Promotor de Justiça Charles Hamilton Santos Lima, na condição de 1º Promotor Substituto na Tabela de Substituição Automática.

**SIIG nº 0018914-5/2015.** Interessada: PJ de São João. Comunica que se averbou suspeita, para funcionar no processo tombado sob o nº 0000669-39.2010.8.17.1300, por motivo de foro íntimo.

**SIIG nº 0020291-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Comunica que se declarou impedida de atuar nos autos do Processo n. 0003649-05.2014.8.17.1110.

#### IV. VIII – Diversos

**Arquimedes Auto: 2015/1910274 / Doc: 5330955.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica que a Promotora de Justiça Eleonora Marise Silva Rodrigues, entrou a partir do dia 04/05/2015 em gozo de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2015, ao tempo que informa que procedeu a devida comunicação do afastamento do seu substituto legal.

**2) Arquimedes Auto: 2015/1876965 / Doc: 5280442.** Interessada: 5 PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que a Promotora de Justiça Izabela Maria Leite de Miranda esteve no gozo de férias de escala no mês de maio de 2015.

#### V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 08 de junho de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### COMISSÃO DO CONCURSO

#### CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO À PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 017/2015

A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª entrância, em observância aos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2014, e retificações posteriores, no uso de suas atribuições, à unanimidade, RESOLVE:

**CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, mantendo-se a decisão recorrida:

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0003030c	SILMAR LUIZ ESCARELI	251174773
0003194k	TIAGO MEIRA DE SOUZA	2730090

2. **INFORMAR** que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste Edital.

3. **TORNAR PÚBLICA** a classificação final dos candidatos no certame, após análise dos recursos quanto à Prova de Títulos e aplicação dos critérios de desempate.

Recife, 05 de junho de 2015.

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procuradora de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso

#### ANEXO ÚNICO

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

CLASSIF.	NOME	NOTA FINAL	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
1	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	8,23	0000000006385867	0001335d
2	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	8,16	0000000007624967	0001384f
3	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	8,04	0000000006370597	0001800e
4	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	7,93	0000000001863617	0001162j
5	THINNEKE HERNALSTEENS	7,92	0000000290388958	0003185j
6	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	7,92	0000000006276105	0000565e
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	7,89	0000000010051139	0003155a
8	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	7,79	0000000010821964	0001411e
9	DIEGO BRUNO MARTINS ALVES	7,77	0002001006033002	0000847d
10	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	7,74	0000000005084634	0002085a
11	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	7,74	0000000002065685	0001406a
12	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	7,68	0000000435385082	0002856d
13	DIOGO GOMES VITAL	7,60	0000000007468839	0000874g
14	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	7,59	0000000004618544	0002786i
15	CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	7,55	0000000002755811	0000586b
16	JOSE DA COSTA SOARES	7,47	0000000005489411	0001650a
17	HELMER RODRIGUES ALVES	7,45	0000000002674368	0001377i
18	MARIANA VIEIRA SARMENTO FREIRE PIMENTEL	7,43	0000000005733198	0002294j
19	RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA	7,43	0000000002683001	0002707i
20	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	7,43	0000000006415953	0001488g
21	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	7,43	00000000030393604	0001848k
22	GABRIEL ARAUJO PIMENTEL	7,42	0000000007122993	0001237d
23	VINICIUS COSTA E SILVA	7,41	0000000442925682	0003264f
24	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	7,40	0000000006408599	0002206i
25	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS*	7,39	00001775907SSPES	0002697j
26	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	7,38	0000000001742815	0003050i
27	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	7,37	0000000005994704	0002734a
28	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	7,35	0000000006121776	0001143f
29	LUICIA CARLOS BARBOSA DE CARVALHO	7,35	0000000520302138	0003213k
30	LILIO CARLOS MALTA CABRAL	7,34	0000000007344957	0002017f
31	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	7,34	00007502728SDSPE	0000524b
32	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	7,33	0000000960782788	0002858h
33	RENATA DE LIMA LANDIM	7,31	0000000287623543	0002748a
34	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	7,30	0000000006420853	0002383i
35	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	7,30	0000000MG10076072	0000324e
36	JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA	7,28	0000000474705005	0001516h
37	JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	7,28	0000149984120002	0001601j
38	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	7,27	0000000007889242	0000734b
39	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	7,25	0000000MG14703511	0000489d
40	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	7,25	0002003034065755	0001254d
41	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	7,24	0000000005748643	0003137j
42	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	7,24	0000000000018385	0001350k
43	LEANDRO GUEDES MATOS	7,23	0000000007785386	0001879k
44	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	7,22	0000000006945628	0001248i
45	PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES	7,21	0000000134411792	0002571j
46	CRISLEY PATRICK TOSTES	7,18	0000000MG8625612	0000698b
47	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	7,15	0000000007453505	0000743c
48	FABIO DE SOUSA CASTRO	7,15	0000000002505013	0001062f
49	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	7,15	0000000006625846	0000399c
50	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	7,15	0000001252812183	0001154k
51	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	7,14	0000000086629698	0002653a
52	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	7,14	0000000006313488	0001025k
53	CINTIA CAMPOS DA SILVA	7,12	000000119693101	0000643j
54	TIAGO MEIRA DE SOUZA	7,10	0000000002730090	0003194k
55	VINICIUS SILVA DE ARAUJO	7,08	0000000001680483	0003270a
56	ELIAS SILVA RODRIGUES	7,07	0000000002371377	0000956i
57	NARA THAMYRES BRITO GUIMARAES	7,07	0000099002213361	0002431e
58	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	7,06	0000000001825979	0000290c

59	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	7,05	000000007630135	0001065a
60	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	7,05	000000007074473	0002513g
62	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	7,05	0000000950632341	0003198h
62	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	7,03	000000006386845	0000943k
63	THALLES NOBREGA MIRANDA R DE BRITTO	7,01	0000000459643356	0003131i
64	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	7,01	000000008058043	0001775j
65	TIBERIO DE LUCENA BATISTA	7,00	000000002357872	0003200b
66	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	6,99	000000006397909	0002685c
67	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	6,99	000000004674839	0000273c
68	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	6,99	000000007512055	0001425e
69	70BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	6,99	000000007282415	0000492d
70	ANA MARIA MARINHO DE BRITO	6,98	000000001613858	0000257e
71	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	6,98	000000002699267	0001558b
72	FELIPE CEOLIN LIRIO	6,97	000000001499750	0001088b
73	JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA	6,96	0000000030889936	0001608b
74	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	6,95	0000000076987033	0001325a
75	ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO	6,95	0000000030109612	0000400f
76	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	6,94	00000000MG9219498	0000921a
77	ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	6,93	0000000004087389	0002477g
78	RAUL LINS BASTOS SALES	6,93	0000000005456261	0002719e
79	CLARISSA DANTAS BASTOS	6,92	0000000974731382	0000649k
80	PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS	6,90	0000000006125667	0002581b
81	KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA	6,90	0000000979629969	0001833i
82	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	6,89	0002004010173823	0001991e
83	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	6,87	0000000003087534	0002045k
84	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	6,86	0000000006502922	0002192b
85	ORLANDO LUIZ DE MELO NETO	6,85	0000000002605661	0002488a
86	FILIPE REGUIRA DE OLIVEIRA LIMA	6,85	0000000006223645	0001158h
87	THIAGO BARBOSA BERNARDO	6,84	0000000007364597	0003141a
88	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	6,83	0000000003299794	0002498d
89	SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	6,83	0000000004955220	0003012a
90	THIAGO RIFF NARCISO	6,83	0000000006900639	0003180k
91	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	6,81	0000001269307754	0001738d
92	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	6,80	0000000002274369	0002366i
93	GUILHERME BRITO LAUS SIMAS	6,76	0000000004580666	0001327e
94	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	6,74	0000000006684440	0000564c
95	ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA DUARTE	6,73	0000000007332840	0000411k
96	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	6,72	0000000MG10483856	0001422j
97	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	6,72	0000000003511278	0000714g
98	BRUNO QUERINO OLIMPIO	6,72	0000000001814846	0000495j
99	MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	6,68	0000000002212196	0002150h
100	JAMILÉ FIGUEIROA SILVEIRA	6,68	0000000793089964	0001527b
101	OLAVO DA SILVA LEAL	6,68	0000000007013209	0002480g
102	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	6,67	0000000860643808	0002051f
103	ROBSTAINÉ DO NASCIMENTO COSTA	6,65	0000000589546600	0002847c
104	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	6,63	0000000005927528	0000316f
105	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	6,61	0000000266193651	0000023b
106	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	6,61	0000000006826971	0002898i
107	MILENA LIMA DO VALE	6,61	0002002002135407	0002384k
108	NIVALDO MAGALHAES MARTINS	6,59	0000000005468280	0002472h
109	SILMAR LUIZ ESCARELI	6,58	0000000251174773	0003030c
110	JUN KUBOTA	6,57	00000000203405AP	0001766i
111	ALAN MOITINHO FERRAZ	6,56	0000000835026531	0000066i
112	ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE	6,54	0000000006663784	0001463b
113	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	6,54	0000099001212787	0000509f
114	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	6,53	0000000003049746	0003328f
115	THIAGO LINS COELHO FONTELES	6,52	0000099002260378	0003165d
116	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	6,50	0000000006575554	0001708f
117	GUILHERME GOULART SOARES	6,49	0000000012436006	0001333k
118	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	6,49	0000000006230577	0000019k
119	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	6,48	0000000004925012	0002973h
120	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	6,48	0000000005587685	0001520j
121	MARCELO RIBEIRO HOMEM	6,48	000000032631460X	0002126k
122	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	6,48	0000000004552726	0000631c
123	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	6,43	0000000002672615	0001348b
124	CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	6,37	0000097031093631	0000550c
125	RENATA SANTANA PEGO	6,34	0000000010774317	0002765a
126	FILIPE VENANCIO CORTES	6,29	0000000898454123	0001161h
127	ANA RITA COELHO COLACO DIAS	6,23	0000000006486556	0000271j
128	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	6,22	0000095029153561	0002495i
129	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	6,16	000000001874197	0000722f
130	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	6,15	0000000002423977	0001711f
131	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	6,08	0000000MG6705397	0003266j
132	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA*	5,98	0000000006155052	0002081d
133	CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SUB JUDICE)	5,92	0000000002644390	0000676c
134	JOAO RICARDO SOARES DA COSTA	5,90	0000000016720903	0001603c
135	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA*	5,85	00006936559SDSPE	0003304c
136	KELLY JANE RODRIGUES PRADO*	5,76	0000000013585207	0001816i
137	BRUNO PEREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	5,43	0000000006380114	0000493f

## PORTARIA POR SGMP- 265/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 101/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob nº 20672-8/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2015.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 266/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 16/2015, da Central de Recursos em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0020860-7/2015;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.046-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 10/06/2015, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **VALÉRIA CRISTINA CAVALCANTI DE BARROS E PAULA GUIMARAES**, Advogada, matrícula nº 187.713-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/06/2015.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 267/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2015, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0019482-6/2015;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 22/05/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2015.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 268/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 048/2015 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0019233-0/2015;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 08/06/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/06/2015.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08/06/2015

Expediente: CI 049/2015  
Processo: 0012339-0/2015  
Requerente: Coord. Ministerial de Apoio Administrativo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para anotação em planilha própria. Após , arquite-se.

Expediente: Ofício 12940/2015  
Processo:0021049-7/2015  
Requerente: Assembléia legislativa do Estado de Pernambuco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se

Expediente: ofício 177/2015  
Processo: 0017968-4/2015  
Requerente: PJ Bom Jardim

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 264/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício Coord. nº 314/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 17532-0/2015;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SELENE CARVALHO PADILHA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.457-9, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 481/2015, publicada em 07/03/2015;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2015.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: CI 92/2015  
 Processo:0020311-7/2015  
 Requerente: Coord. Ministerial de Administração.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Solicito informar se já foi encaminhada essa proposta ao comitê Gestor criado através da Portaria POR 661/2015; Informar no prazo de 3 dias a contar do recebimento.

Expediente: Ofício 014/2015  
 Processo:0016259-5/2015  
 Requerente: Caravana da Pessoa Idosa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos administrativos. 1) Informar qual o Instituto de pesquisa que vai realizar o trabalho. 2) Informar se os profissionais citados já foram contactados e se os mesmos têm disponibilidade de horário. 3) Se a coleta dos dados pelas pessoas envolvidas será no mesmo horário de trabalho ou em horário diverso. 4) Informar Também o nome das pessoas e relacionar nominalmente. Após o que, informaremos o impacto financeiro e encaminharemos a V.Exa. para análise e decisão.

Expediente: Ofício 008881/2015  
 Processo: 0011819-2/2015  
 Requerente: SERPRO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 024/2015  
 Processo: 0021480-6/2015  
 Requerente: Secretaria de órgãos Colegiados  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 156/2014  
 Processo: 0036884-2/2014  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo a renovação do convênio para permanência do servidor Eugênio José Batista Antunes, a disposição da prefeitura do Recife/EMPREL

Expediente: E-mail/2015  
 Processo: 0022182-6/2015  
 Requerente: Div. Ministerial de Compras  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. 2015  
 Processo:0019865-2/2015  
 Requerente: Adonis Tenório Cavalcanti  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Indefiro o pedido nos exatos termos do parecer da AJM 90/2015 CMGP para necessárias providencias.

Recife, 08 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 08/06/2015

Expediente: CI 133/15  
 Processo nº 0021840-6/2015  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 135/15  
 Processo nº 0021773-2/2015  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Para as cotações necessárias.

Expediente: CI 111/15  
 Processo nº 0021702-3/2015  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 134/15  
 Processo nº 0021871-1/2015  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Para retificar o Termo de Rescisão no que consiste o valor da multa e da sanção, conforme CI nº 134/2015 do DEMIE.

Expediente: OF 18/15  
 Processo nº 0021835-1/2015  
 Requerente: PJ Arcoverde  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento, com informação do mobiliário existente na PJ.

Expediente: CI 332/15  
 Processo nº 0021661-7/2015  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio. Para publicar, após archive-se.

Expediente: CI 60/15  
 Processo nº 0021655-1/2015  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 61/15  
 Processo nº 0021659-5/2015  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMTR. Para anexar no processo SIIG 0021008-2/2015, após retornar a SGMP.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de junho de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 066/2014.  
*Arquimedes nº 2014/1771386.*

#### PORTARIA Nº 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infraassinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 066/2014-29ª PJDCC, instaurado em 22.12.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por pessoa nos autos identificada, no sentido da má qualidade dos instrumentos utilizados pelos alunos matriculados na **ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARTES JOÃO PERNAMBUCO**, neste município;

**CONSIDERANDO** que requisitados esclarecimentos ao Secretário Estadual de Educação (fls. 08), este informou que a supracitada unidade de ensino pertence à rede municipal (fls. 10/11);

**CONSIDERANDO** que consequentemente oficiado para prestar os esclarecimentos sobre os fatos investigados, o Secretário de Educação do Município do Recife/PE informou que a escola em referência faz parte da rede estadual de ensino (15/17);

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer, finalmente, a que rede de ensino pertence tal unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 066/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 023/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação encaminhando-lhe cópias das fls. 10/11 e requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

pronunciar-se sobre o teor de tal documentação encaminhada pelo Secretário Estadual de Educação acerca da integração da **ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARTES JOÃO PERNAMBUCO** à rede municipal de ensino;

prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados; de tudo anexar a respectiva comprovação documental do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 08 de junho de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 63/15 - 11ª PJS

Referência: PP 104/2014 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 104/2014 -11ª PJS foi instaurado nesta Promotoria visando a apurar possíveis irregularidades na USF Coqueiral;

**Considerando** encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 104/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário V, com cópia do ofício nº 0085/2015 (fls. 20/21), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se as adequações estruturais da Unidade de Saúde da Família do Coqueiral foram concluídas e, em caso negativo, remeta cronograma de execução e prazo de início e conclusão.

Recife, 05 de junho de 2015.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

### 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 013/2015

Assunto: Dano ao Erário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada pela Fundação Luta e Educação para Todos denunciando o repasse de verbas nos anos de 2013 e 2014 pela Secretaria de Esportes à uma federação irregular denominada Federação Pernambucana de Lutas Amadoras, a qual possui tão somente a ata de fundação datada de 2007, sede fictícia e nenhuma associação a ela vinculada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, documentos comprobatórios dos valores repassados por aquela secretaria à Federação Pernambucana de Lutas Amadoras, nos anos de 2013 e 2014, bem como a documentação comprobatória da regularidade da mencionada entidade;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de abril de 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-031/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente inquérito tem como objeto averiguar irregularidades na contratação de pessoal na FEMSAÚDE, Petrolina, a teor do **ofício COORD/GAB nº 354/2014, de 25.07.2014, que encaminhou ofício da 2ª Turma nº 088/2014, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:

**REITERAR** o ofício de fl. 10, **ressaltando a necessidade do envio das cópias para instruir o presente procedimento.**

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 05 de junho de 2015.

Lauriney Reis Lopes  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-039/2014 (Auto nº 2014/1731122) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar o teor do ofício nº 137/2014-CINQ, da Central de Inquéritos de Petrolina, encaminhando inquérito civil nº 000259.2014.06.001/8-051, do Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, informando que os estagiários da Agência Municipal do Meio Ambiente de Petrolina foram obrigados a participarem da campanha política nas eleições de 2014 fora do horário do estágio.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:

**Designo o dia 18 de junho de 2015, às 08h30min, para inquirição de KEROLEN LAYRE B. SOUZA F. PONTES, com endereço indicado no ofício nº 163/2015 – AMMA (fl. 59).**

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina 08 de junho de 2015.

Lauriney Reis Lopes  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PORTARIA - IC Nº 25/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **081/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar **a eventual descontinuidade de tratamento de pacientes renais crônicos na CTR.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no

sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 26/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **082/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar a abrangência do Programa de Saúde na Escola (PSE) no município de Jaboatão dos Guararapes.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – SERVIÇOS – SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Considerando o documento de nº 5098233, Reitere-se a SEE-PE, para que preste esclarecimentos sobre os mesmos fatos, no prazo de até 10 (dez) dias. 5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 27 /2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **071/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar possíveis cobranças irregulares e não prestação de serviços da COMPESA.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO – FORNECIMENTO DE ÁGUA.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 28/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **067/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual reparação civil em relação à prática ilícita em face do consumidor, constatada em fiscalização da ANP.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 29/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **012/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual participação na comercialização de loteamento irregular no Município.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO – PRÁTICAS ABUSIVAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Considerando que não há manifestação nos autos a respeito da regularização do Loteamento, requisite-se informações a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, sobre a situação que se encontra o mesmo; requisite-se ainda informações ao Sr. Amauri José Pereira da Costa, para esclarecer se foram cumpridas as exigências para regularização dos lotes, no prazo de até 10 (dez) dias. 5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 30/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **083/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar **a possíveis irregularidades no atendimento nutricional aos pacientes do SUS, notadamente quanto à dispensação de suplementos nutricionais através de prescrição dietética pelos referidos profissionais de saúde, no município.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no

sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 31/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **003/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de requerer **a assistência à saúde através de cadeira de rodas motorizada**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 32/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **025/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual reparação civil em relação à prática ilícita em face do consumidor, constatada em fiscalização da ANP**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Requisite-se a ANP informações atualizadas da empresa Mult Gás Distribuidora Ltda – EPP, no prazo de até 10 (dez) dias; e ainda designe-se audiência em data e horário disponíveis, devendo intimar as partes interessadas para tratar do caso em questão, sendo imprescindível o comparecimento da ANP. 5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de junho de 2015.

**PORTARIA - IC Nº 33/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **040/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar possíveis irregularidades de prestação de serviço da COMPESA, denunciadas pelos usuários da localidade UR-6 - Ibura**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO – FORNECIMENTO DE ÁGUA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 34/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **051/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual reparação civil em relação à prática ilícita em face do consumidor, constatada em fiscalização da ANP**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Reitere-se à ANP concedendo novo prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação do endereço atualizado da Empresa Alexandre Silva Nascimento Gás; 5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 36/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **101/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual participação na comercialização de loteamento irregular**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO - PRODUTO IMPRÓPRIO**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

## Recife, 9 de junho de 2015

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 37/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **024/2012** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar possíveis irregularidades cometidas pela empresa Cyrela China Empreendimentos Imobiliários Ltda., em face das denúncias dos adquirentes das unidades do empreendimento**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO - PRODUTO IMPRÓPRIO**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA - IC Nº 38/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **040/2012** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar extravasamento do esgoto na área interna dos Condomínios G e H, localizados na Rua Ilhéus, Jardim Piedade, neste município**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO – FORNECIMENTO DE ÁGUA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 39/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **011/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual participação na comercialização de loteamento irregular no Município**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATOS DE CONSUMO – PRÁTICAS ABUSIVAS**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Considerando que não há manifestação nos autos a respeito da regularização do Loteamento, requisite-se informações a Prefeitura de Jaboaão dos Guararapes, sobre a situação que se encontra o mesmo; requisite-se ainda informações ao Sr. Amauri José Pereira da Costa, para esclarecer se foram cumpridas as exigências para regularização dos lotes, no prazo de até 10 (dez) dias. 5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de junho de 2015.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

**Número do documento: 5478003.**  
**Número do Auto: 2015/1843668.**

**PORTARIA Nº 029/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 011/2015 instaurado para apurar possível situação de abandono, maus tratos e apropriação indébita sofrida pela idosa FRANCISCA ESTEVAM DO NASCIMENTO.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Reitere-se Laudo à psicóloga deste MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

Número do documento: 5478022.

Número do Auto: 2015/1843616.

**PORTARIA Nº 030/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 009/2015 instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso IVO FERREIRA DA COSTA.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

- CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
  - 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
  - 5) Reitere-se requisição à Srª Rejane Lira de Araújo para que apresente cópia da Certidão de Óbito do Sr. IVO FERREIRA DA COSTA.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

**Número do documento: 5478042.**  
**Número do Auto: 2015/1793036.**

**PORTARIA Nº 031/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 007/2015 instaurado para apurar irregularidades praticadas por parte dos professores de Educação Física da Escola Municipal Poeta Castro Alves.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

- CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
  - 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
  - 5) Requisite-se informações à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

**Número do documento: 5478112.**  
**Número do Auto: 2015/1792890.**

**PORTARIA Nº 032/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 005/2015 instaurado para apurar falta de diálogo entre o Conselho dos Moradores de Curcurana e o Gestor Público acerca de propostas sociais para a comunidade local.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

- CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
  - 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
  - 5) Aguarde-se a audiência agendada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

Número do documento: 5478186.  
Número do Auto: 2015/1847329.

**Número do documento: 5478158.**  
**Número do Auto: 2014/1770855.**

**PORTARIA Nº 033/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 163/2014 instaurado para apurar irregularidades na Escola Humberto Barradas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se informações à Secretaria da Educação acerca do procedimento administrativo instaurado no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

**PORTARIA Nº 034/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 012/2015 instaurado para apurar possível apropriação indébita do benefício da usuária JOSEFA CALIXTO DE SOUZA.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;  
**RESOLVE: CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 5) Aguarde-se a audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

Número do documento: 5478224.  
Número do Auto: 2015/1792832.

**PORTARIA Nº 035/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 003/2015 instaurado para apurar a licitude do objeto da Fundação Tobias Vitorino da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 5) Aguarde-se o prazo de resposta, fazendo os autos conclusos em 01/07/2015.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

Número do documento: 5478423  
Número do Auto: 2014/1455354

**PORTARIA Nº 036/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 129/2014 instaurado para fiscalizar as entidades que compõem o Conselho de Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 5) Requisite-se ao Presidente do CMS a ata referida no documento de fl. 107.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

**Número do documento: 5478459.**  
**Número do Auto: 2014/1467030.**

**PORTARIA Nº 037/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 118/2014 instaurado para apurar a licitude do objeto da Instituição Social Manassés;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se a 2ª PJD requisitando informações a respeito de existência de procedimento sobre o Instituto Manassés.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2015

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
12JAB

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHÁEM**

*Autos nº 2012/1717979*  
*Número do documento: 5478721*

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2015**  
**(CONVERSÃO Nº 001-2015 )**

*Ab initio*, de constar que a reassunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 3.6.2015, após o gozo de férias escalares1.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da *Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o *Procedimento Preparatório nº. 016-2014* (ref. ao sistema de autos acima apontado), instaurado para salvaguardar os princípios da administração pública, notadamente os da impessoalidade, eficiência e moralidade em face da prática de contratação (e aqui lotação) de funcionários públicos que não se funde na qualificação, mas por sua vinculação com agentes públicos, mormente quando é cediço que não há qualquer seleção pública antecedente para contratação de servidores temporários no município de Sirinhaém - PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do *procedimento preparatório*;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP

para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas, bem como da verificação do cumprimento total da **Recomendação 001/2014**;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

**DETERMINAR** – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **001-2015**;

elaboração de expediente ao Gestor Municipal, requisitando anúncios conclusivos das metas reportadas na Recomendação; o mesmo para o Comandante da Guarda Municipal (bem como para o Setor de Trânsito), requisitando a resposta conclusiva ao anunciado no atendimento (f. 138 – doc. 5084985);

apresentação da resposta de fls. 141/142 ao interessado (ulterior atendimento);

remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail;

arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 08 de Junho de 2015.

**Wesley Odeon Teles dos Santos**  
Promotor de Justiça-

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira-PE, por sua representante legal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido, neste Município de Pesqueira-PE, ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

**CONSIDERANDO**, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "*as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade*", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

**CONSIDERANDO** que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

**RECOMENDAR**

**1** - Que o Sr. Prefeito Municipal de Pesqueira e a Sra. Presidente do COMDECA, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

**2** - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**3** - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDECA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

**Resolve, por fim, DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Pesqueira, 08 de junho de 2015.

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**AVISO**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, Dra. Lúcia de Assis, **convida** os Excelentíssimos(as) Senhores(a) Procuradores(as) de Justiça Cíveis para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de junho do corrente ano, às 14:30 horas, na sala da Coordenação da Procuradoria Cível, sito à Rua do Imperador D. Pedro II, Edº Sede Roberto Lyra , 3º andar, nesta Cidade.

Em 08.06.2015

**LÚCIA DE ASSIS**

11ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora da Procuradoria Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
09/06/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
16/06/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
10/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
17/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
18/06/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
18/06/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária André Felipe Barbosa de Menezes
10/06/15 Sessão ordinária	André Felipe Barbosa de Menezes 03º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária André Felipe Barbosa de Menezes
17/06/15 Sessão ordinária	André Felipe Barbosa de Menezes 03º Procurador de Justiça Cível - convocado	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
09/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
16/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
09/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
16/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 4ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
18/06/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Maria Betânia Silva
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drº. IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
09/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
16/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
12/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
19/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de maio de 2015.

LÚCIA DE ASSIS  
11ª Procuradora de Justiça Cível e  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos

No dia 05.06.2015

**Expediente Requerimento S/Nº**  
**Processo nº 0021589-7/2015**  
**Requerente: ANA MARIA DE SOUSA MOURA**  
Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente Requerimento S/Nº**  
**Processo nº 0021577-4/2015**  
**Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO**  
Assunto: Licença Médica (Concessão) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.**

**Número protocolo: 14181/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.**

**Número protocolo: 07701/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Férias (utilização)**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO**  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, diante das informações prestadas.**

**Número protocolo: 12702/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Férias (utilização)**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, diante das informações prestadas.**

**Número protocolo: 14061/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Licença maternidade**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES**  
**Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação anexada.**

**Número protocolo: 13882/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.**

**Número protocolo: 13741/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Licença maternidade**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES**  
**Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação anexada.**

**Número protocolo: 13441/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Licença casamento/luto**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES**  
**Despacho: Defiro o pedido de licença luto, conforme informações prestadas e documentação anexada.**

**Número protocolo: 11621/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Férias (utilização)**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA**  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, diante das informações prestadas.**

**Número protocolo: 13344/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Licença maternidade**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE**  
**Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação anexada.**

**Número protocolo: 12901/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Férias (utilização)**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ**  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, diante das informações prestadas.**

**Número protocolo: 12461/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.**

**Número protocolo: 13281/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.**

**Número protocolo: 13482/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: JANDIRA ARAUJO DE BARROS**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.**

**Número protocolo: 13502/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Adicional de exercício**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.**

**Número protocolo: 12621/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Férias (utilização)**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL**  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, diante das informações prestadas.**

**Número protocolo: 13761/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Auxílio transporte**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO**  
**Despacho: Defiro o pedido de auxílio-transporte, conforme informações prestadas e documentação anexada.**

**Número protocolo: 13682/2015**  
**Documento de Origem: Eletrônico**  
**Assunto: Auxílio transporte**  
**Data do Despacho: 05/06/2015**  
**Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR**  
**Despacho: Defiro o pedido de alteração do auxílio-transporte, conforme informações prestadas e documentação anexada.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de junho de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas